



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2081

Página 9 de 381

### SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

#### DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta o artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de dispor sobre regras e diretrizes, no âmbito do Poder Executivo, para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos.

#### CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

**Art. 2º** A função de Agente de Contratação recairá a servidores designados pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a sua homologação.

**§ 1º** Caso necessário, os Agentes de Contratação da Administração Direta poderão ser designados para atuarem nos certames licitatórios de qualquer das entidades da Administração Indireta.

**§ 2º** O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive podendo manifestar-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e eventuais recursos administrativos.

**§ 3º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos artigos 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao

agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

**Art. 3º** Os membros da Equipe de Apoio serão designados por ato do Agente de Contratação, observados os requisitos do art. 9º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** A Comissão de Contratação será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme os requisitos estabelecidos no art. 9º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 5º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**Art. 6º** Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme requisitos estabelecidos no artigo 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 17 a 22.

**§ 1º** Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**§ 2º** Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

**§ 3º** As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

**§ 5º** A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**Art. 7º** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

**Art. 8º** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2081

Página 10 de 381

governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 9º** Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

**Art. 10.** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Art. 11.** Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Do Agente de Contratação

**Art. 12.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, tomando decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive podendo demandar às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, para o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**§ 1º** Se necessário, o Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 2º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e as eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência e pesquisas de preço.

**§ 3º** No julgamento dos Procedimentos Auxiliares, de que trata o artigo 78 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, o processamento ocorrerá por meio de Comissão de Contratação, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão, o que vincula à atuação do pregoeiro.

**Art. 13.** O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

**Parágrafo único.** Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

#### Seção II

##### Da Equipe de Apoio

**Art. 14.** A Equipe de Apoio será formada por 02 (dois) membros, com a função de auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na sessão pública da licitação.

**Parágrafo único.** A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

#### Seção III

##### Da Comissão de Contratação

**Art. 15.** Caberá à Comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 3º e no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2081

Página 11 de 381

**Parágrafo único.** Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 16.** A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Parágrafo único.** Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14.

### Seção IV

#### Dos Gestores e Fiscais de Contratos

**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvem a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**Parágrafo Único.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**Art. 18.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

III - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

IV - constituir relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

VII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

**Art. 19.** Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2081

Página 12 de 381

quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

**Art. 20.** Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

**Art. 21.** O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

**Parágrafo único.** Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico e administrativo avaliarem as manifestações de que tratam o caput.

**Art. 22.** As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a

boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

**Parágrafo único.** As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 24.** Farão jus à Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT) os servidores designados pelo Prefeito para prestarem serviços complementares às atribuições de seus cargos efetivos, nas seguintes hipóteses e condições:

I - agentes de contratação: em valor correspondente à 56% (cinquenta e seis por cento) da menor referência salarial do Poder Executivo, devido por mês em que forem designados para tal atividade;

II - membros da equipe e apoio: em valor correspondente à 15% (quinze por cento) da menor referência salarial do Poder Executivo, devido por mês em que forem designados para tal atividade;

**§ 1º** Poderão ser designados, no âmbito da Prefeitura de Garça, até 03 (três) servidores como agentes de contratação e, no âmbito do SAAE, até 01 (um) servidor para o exercício da referida atividade.

**§ 2º** Cada equipe de apoio será composta por até 02 (dois) membros designados.

**§ 3º** A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração de seu titular, e sobre ela não incidirá nenhum desconto, ainda que para fins de previdência social, ressalvada a opção de sua inclusão na base de contribuição do servidor, nos moldes da Lei Complementar nº 88, de 11 de outubro de 2022.

**Art. 25.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 27.** Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

### JUSTIFICATIVA

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, através do qual estamos propondo que a função de agente de contratação seja



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 21 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2081

Página 13 de 381

ocupada exclusivamente por servidores do quadro efetivo da Prefeitura e Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

O principal objetivo é garantir a valorização dos servidores públicos do quadro efetivo.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA**  
Vereador - PSDB

### EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

(de autoria do Vereador Antonio Franco dos Santos Bacana)

O inciso I, do 8º do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)"

I - *sejam, exclusivamente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; (...)*

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA**  
Vereador - PSDB

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### J U S T I F I C A T I V A

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, através do qual estamos propondo que a função de agente de contratação seja ocupada exclusivamente por servidores do quadro efetivo da Prefeitura e Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

O principal objetivo é garantir a valorização dos servidores públicos do quadro efetivo.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA**  
Vereador - PSDB

### EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

(de autoria do Vereador Antonio Franco dos Santos Bacana)

O inciso I, do 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)"

I - *sejam, exclusivamente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da*

*Administração Pública; (...)*

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA**  
Vereador - PSDB

*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

### Ofício nº 062/2023

Garça, 16 de março de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de uso de bem público localizado no Aeródromo Municipal à Organização da Sociedade Civil.

As alterações submetidas a Vossas Excelências visam alargar o número de participantes da futura concessão, não se limitando à Organizações da Sociedade Civil. Isto é, a partir da abertura do Edital, observado os requisitos nele previstos, qualquer pessoa jurídica de direito privado poderá participar do procedimento.

Demais disso, também estamos especificando as atividades que poderão ser previstas no Edital, tais como: a) ensino e adestramento de pessoal de vôo; b) ensino e adestramento de pessoal da infra-estrutura aeronáutica; c) recreio e desportos; d) missões de emergência. Além disso, também mantivemos o serviço de instalação e manutenção de sala de informações aeronáuticas do aeródromo (sala AIS), a guarda e estacionamento de aeronaves, bem como toda a administração e manutenção do aeródromo e a respectiva torre de comando.

Portanto, em resumo, o Projeto de Lei visa **garantir uma ampla competitividade** entre os possíveis interessados e também amplia as atividades a serem previstas no Edital, de modo a dar uma destinação mais adequada aquele espaço público.

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara do Município de Garça  
NESTA

### PROJETO DE LEI Nº 21/2023